



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Lei nº 4.785, de 24 de setembro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo.

Loreci Anastácia Finger Riewe, Prefeita em Exercício do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, cujo objeto é o repasse de auxílio financeiro para atendimento da metas estabelecidas no Plano Operativo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Para efetivação do repasse, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo compromete-se a atender todos aqueles que buscarem atendimento, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares.

Art. 3º O repasse será realizado, em parcela única, à Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, no valor de R\$ 229.590,65 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio, cuja destinação deverá atender, exclusivamente, ao disposto no plano operativo e no convênio.

Art. 4º O prazo de vigência do referido convênio será até o dia 30 de junho de 2025 e poderá ser renovado no interesse dos convenientes.

Art. 5º A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo realizará prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais, até o dia 30 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Art. 6º A falta de aplicação dos recursos na forma prevista no convênio, importará na obrigação de ressarcimento dos recursos financeiros repassados, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

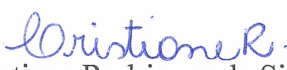
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão empenhadas com recursos de dotações orçamentárias específicas constantes da peça orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 69º Ano da Emancipação, 24 de setembro de 2024.


Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Rodrigues da Silva,
Coordenadora Municipal da Administração

Publicação: 24-09-2024

Período: 24-09-2024 a 24-11-2024

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo